

**Art. 2º** - O cartaz de que trata esta Lei deve reproduzir o conteúdo das Leis nº 4.102, de 05 de maio de 2003, que determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora da mama, e nº 9.410, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O cartaz deve conter o seguinte texto:

“É direito de toda mulher que tenha realizado mastectomia em unidade de saúde pública ou conveniada a realização de cirurgia plástica de reconstrução e micropigmentação dos mamilos, e de fisioterapia de reabilitação.

Tais direitos são garantidos pelas Leis nº 4.102, de 05 de maio de 2003, e nº 9.410, de 21 de setembro de 2021, do Estado do Rio de Janeiro”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 5592/2022  
Autoria da Deputada: Tia Ju.

Id: 2590328

**LEI Nº 10.489 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAL DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL E ANIMAL DE SERVIÇO NAS CABINES DAS AERONAVES EM VOOS OPERADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o transporte de animal de assistência emocional e animal de serviço nas cabines das aeronaves em voos operados no âmbito do Estado do Rio.

**Art. 2º** - Fica assegurado o direito de transporte do animal de assistência emocional e animal de serviço nas cabines das aeronaves em voos operados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de assistência emocional aqueles utilizados no controle e suporte de paciente psiquiátrico, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados animais de serviço:

I - cães-guia;

II - cães-ovintes;

III - cães de alerta;

IV - cães de serviço.

**§ 3º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as rotas operadas pelas companhias aéreas brasileiras em voos nacionais, que tenham como origem ou destino o Estado do Rio de Janeiro.

**§ 4º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se às rotas internacionais operadas pelas companhias aéreas brasileiras, de acordo com as regras do país de destino ou origem em relação à aceitação de animais de assistência emocional e de serviço.

**§ 5º** - Cada passageiro poderá levar apenas 01 (um) animal de assistência emocional.

**Art. 3º** - As companhias aéreas podem excluir animais que:

I - não sejam facilmente acomodados na cabine em razão do peso, raça e tamanho;

II - que sejam ameaça direta à saúde ou segurança de outros passageiros;

III - possam causar interrupção significativa do serviço da cabine;

IV - tenham proibição de entrada em país estrangeiro de destino;

V - estejam visivelmente fracos, doentes, feridos ou em adiantado estado de gestação.

**§ 1º** - As companhias aéreas não são obrigadas a aceitar répteis, aranhas e roedores.

**§ 2º** - As companhias aéreas poderão exigir que o passageiro assine termo se responsabilizando integralmente pela saúde do animal de determinadas raças, nos casos em que apresentar laudo emitido por médico veterinário contraindicando o embarque em razão de fragilidade respiratória.

**Art. 4º** - Não poderão ser cobrados valores adicionais para o embarque dos animais de que tratam esta Lei.

**§ 1º** - Não se aplica a regra do caput caso o animal não possa ser acomodado debaixo ou em frente ao assento, sem obstruir o corredor ou saídas de emergência, devendo ser possibilitada a compra do assento ao lado.

**§ 2º** - Nos voos codeshare ou interline não se aplica a regra do caput, desde que a cobrança seja exigência da companhia aérea estrangeira.

**Art. 5º** - As companhias aéreas, considerando as dimensões internas das aeronaves, poderão limitar o número de animais na cabine, respeitando o mínimo de 2 (dois) animais por voo.

**Parágrafo Único** - Poderá ser exigido aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas para o embarque dos animais.

**Art. 6º** - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 2111/2023  
Autoria do Deputado: Rodrigo Amorim.

Id: 2590329

**LEI Nº 10.490 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A MULTA ÀS EMPRESAS QUE CONTRATAREM MOTOCICLISTAS COM EQUIPAMENTOS DE DESCARGA IRREGULARES OU ADULTERADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida multa às empresas que contratarem motociclistas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados, no valor de 1.000 UFIR-RJ por descumprimento, revertida para o Fundo Especial de Apoio ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**§ 1º** - Consideram-se equipamentos de descarga irregulares ou adulterados aqueles que foram modificados de forma a aumentar a emissão de ruído, a poluição atmosférica, ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**§ 2º** - O disposto no presente artigo se aplica também às plataformas intermediadoras de serviços de entrega, em caso de realização dos serviços por motociclistas com equipamentos de descarga irregulares ou adulterados.

**Art. 2º** - Compete aos órgãos fiscalizadores do estado do Rio de Janeiro a aplicação das multas e a fiscalização das empresas contratantes.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 3323/2024  
Autoria dos Deputados: Dr. Pedro Ricardo, Vinícius Cozzolino, Tia Ju, Franciane Motta, Martha Rocha e Dionísio Lins.

Id: 2590330

**LEI Nº 10.491 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

**CRIA O BANCO DE PEDIDOS DE REMOÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Banco de Pedidos de Remoção, que concentrará todos os pedidos de remoção voluntária feitos por policiais civis de quaisquer das carreiras, a ser administrado pelo órgão de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

**§ 1º** - As remoções voluntárias mencionadas no caput serão realizadas por permuta, sempre que possível e com base nos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante cadastramento direto do servidor policial no Banco de Pedidos de Remoção e cruzamento de pedidos, com vistas à efetivação da permuta, pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas.

**§ 2º** - Quando não existir o cruzamento de servidores para permuta no Banco de Pedidos de Remoção, o pedido poderá ser atendido desde que haja disponibilidade na lotação de destino, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**§ 3º** - Ao incluir seus dados funcionais no Banco de Remoções, o policial civil optará por até 03 (três) lotações de desejo listadas em ordem de preferência.

**§ 4º** - Os pedidos de remoção deverão ser armazenados na ordem que ocorrerem pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas, que deverá respeitar tal ordem para os efeitos desta lei.

**Art. 2º** - As remoções *ex officio* também poderão ser feitas com utilização do Banco de que trata esta lei, sempre que possível.

**Art. 3º** - As informações do Banco de Pedidos de Remoção serão acessadas, exclusivamente, pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas e a remoção será publicada no Boletim Interno.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Polícia Civil garantirá o acesso às informações contidas no banco de dados de que trata esta lei, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único** - As informações contidas nos bancos de dados de que trata esta lei serão objeto de publicação periódica no sítio mantido pela Secretaria de Estado de Polícia Civil na rede mundial de computadores (Internet).

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 141-A/2019  
Autoria da Deputada: Martha Rocha.

Id: 2590331

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 49.263 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE PARA O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-070002/010068/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

CLÁUDIO CASTRO Governador

#### ANEXO ÚNICO

Último Ocupante	Cargo em comissão	Símbolo
5151375-7	Assistente II	DAI-6

Id: 2590365

### DECRETO Nº 49.264 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

**FIXA OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - IPM PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-040006/018443/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

- a publicação, em 01/07/2024, da Resolução SEFAZ nº 672, de 28 de junho de 2024, que fixou os Índices Provisórios de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS para o exercício de 2025;

- a publicação, em 22/08/2024, da Portaria CEPERJ/PRESI nº 8.846, de 21 de agosto de 2024, que fixou os Índices Finais de Conservação Ambiental, relativos ao ICMS Ecológico dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para o ano fiscal 2025;

- as decisões proferidas nos recursos apresentados contra os Índices Provisórios de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS a vigorar em 2025, constantes dos processos números: SEI-040006/023440/2024, SEI-040006/023493/2024, SEI-040006/023516/2024, SEI-040006/023715/2024, SEI-040006/023744/2024, SEI-040006/023825/2024, SEI-040006/023931/2024, SEI-040006/023934/2024, SEI-040006/023967/2024, SEI-040006/024021/2024, SEI-040006/024050/2024, SEI-040006/024088/2024, SEI-040006/024089/2024, SEI-040006/024090/2024, SEI-040006/024092/2024, SEI-040006/024101/2024, SEI-040006/024102/2024, SEI-040006/024114/2024, SEI-040006/024122/2024, SEI-040006/024132/2024, SEI-040006/024135/2024, SEI-040006/024192/2024, SEI-040006/024196/2024, SEI-040006/024197/2024, SEI-040006/024207/2024, SEI-040006/024212/2024, SEI-040006/024213/2024, SEI-040006/024218/2024, SEI-040006/024260/2024, SEI-040006/024298/2024, SEI-040006/024380/2024, SEI-040006/024467/2024, SEI-040006/024474/2024, SEI-040006/024477/2024, SEI-040006/024482/2024, SEI-040006/024568/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Índices Definitivos de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - IPM, para aplicação no exercício de 2025, são os constantes do Anexo I que acompanha este Decreto.

**§ 1º** - Os Índices Definitivos, de que trata o caput deste artigo, foram calculados com base nos dados integrantes dos Anexos II, III e IV deste Decreto, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, nos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, e na Lei Estadual nº 5.100, de 04 de outubro de 2007.

**§ 2º** - Os mencionados Índices Definitivos foram estabelecidos com a apropriação das DECLAN-IPM, das DEFIS/PGDAS-D e DASN-SIMEI, mediante procedimento realizado no dia 22/08/2024, às 20h23min.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

ANEXO I		
ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2025		
CÓD	MUNICÍPIOS	IPM 2025
01	ANGRA DOS REIS	1,154
80	APERIBÉ	0,181
02	ARARUAMA	1,079
81	AREAL	0,241
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0,448
65	ARRAIAL DO CABO	0,883
03	BARRA DO PIRAI	0,338
04	BARRA MANSA	0,545
72	BELFORD ROXO	1,200
05	BOM JARDIM	0,249

06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0,265
07	CABO FRIO	1,071
08	CACHOEIRAS DE MACACU	0,444
09	CAMBUÇI	0,218
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2,423
11	CANTAGALO	0,348
85	CARAPEBUS	0,327
71	CARDOSO MOREIRA	0,239
12	CARMO	0,242
13	CASIMIRO DE ABREU	0,393
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0,200
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,232
15	CORDEIRO	0,199
16	DUAS BARRAS	0,221
17	DUQUE DE CAXIAS	11,853
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,213
73	GUAPIMIRIM	0,286
83	IGUABA GRANDE	0,247
19	ITABORAÍ	0,477
20	ITAGUAÍ	0,780
66	ITALVA	0,189
21	ITAOCARA	0,212
22	ITAPERUNA	0,450
69	ITATIAIA	1,392
77	JAPERI	0,237
23	LAJE DO MURIAÉ	0,176
24	MACAÉ	2,655
90	MACUCO	0,194
25	MAGÉ	0,410
26	MANGARATIBA	0,361
27	MARICÁ	10,577
28	MENDES	0,199
92	MESQUITA	0,329
29	MIGUEL PEREIRA	0,251
30	MIRACEMA	0,204
31	NATIVIDADE	0,202
32	NILÓPOLIS	0,261
33	NITERÓI	5,447
34	NOVA FRIBURGO	0,738
35	NOVA IGUAÇU	1,274
36	PARACAMBI	0,245
37	PARAÍBA DO SUL	0,300
38	PARATY	0,681
67	PATY DO ALFERES	0,230
39	PETRÓPOLIS	1,079
84	PINHEIRAL	0,210
40	PIRAÍ	0,788
41	PORCIÚNCULA	0,189
87	PORTO REAL	0,788
75	QUATIS	0,214
74	QUEIMADOS	0,428
70	QUISSAMÁ	0,890
42	RESENDE	2,212
43	RIO BONITO	0,275
44	RIO CLARO	0,371
45	RIO DAS FLORES	0,233
79	RIO DAS OSTRAS	0,464
64	RIO DE JANEIRO	20,999
46	SANTA MARIA MADALENA	0,316
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0,289
48	SÃO FIDÉLIS	0,299
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0,355
49	SÃO GONÇALO	1,361
50	SÃO JOÃO DA BARRA	1,243
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0,678
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	0,188
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0,233
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0,332
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0,240
54	SAPUCAIA	0,345
55	SAQUAREMA	5,188
86	SEROPÉDICA	0,461
56	SILVA JARDIM	0,359
57	SUMIDOURO	0,239
89	TANGUÁ	0,208
58	TERESÓPOLIS	0,597
59	TRAJANO DE MORAIS	0,263
60	TRÊS RIOS	0,521
61	VALENÇA	0,414
76	VARRE-SAI	0,174
62	VASSOURAS	0,257
63	VOLTA REDONDA	2,090
	<b>TOTAL:</b>	<b>100,000</b>

ANEXO II							
ÍNDICES DEFINITIVOS DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PARA O IPM 2025							
CÓD	MUNICÍPIOS	VA/2022	VA/2023	ÍNDICE VA/22	ÍNDICE VA/23	MÉDIA ÍND.22/23	IVA 75%
01	ANGRA DOS REIS	6.283.187.870,66	11.734.406.690,89	0,886666	1,585416	1,236041	0,927031
80	APERIBÉ	99.432.044,53	104.380.551,58	0,014032	0,014103	0,014067	0,010551
02	ARARUAMA	5.888.281.422,46	10.056.383.222,96	0,830938	1,358701	1,094820	0,821115
81	AREAL	559.249.126,90	625.315.176,34	0,078920	0,084485	0,081702	0,061277
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	1.926.979.598,90	3.379.764.673,37	0,271930	0,456634	0,364282	0,273212
65	ARRAIAL DO CABO	5.690.227.725,50	8.218.289.956,07	0,802990	1,110360	0,956675	0,717506
03	BARRA DO PIRAI	1.184.288.434,63	1.328.353.522,64	0,167124	0,179472	0,173298	0,129973
04	BARRA MANSA	2.776.165.801,90	3.048.660.258,95	0,391765	0,411900	0,401833	0,301374
72	BELFORD ROXO	8.901.352.624,77	8.980.761.177,74	1,256135	1,213376	1,234756	0,926067
05	BOM JARDIM	358.737.696,01	362.854.041,44	0,050624	0,049025	0,049824	0,037368
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	465.286.049,03	430.349.132,04	0,065660	0,058144	0,061902	0,046426
07	CABO FRIO	7.099.191.608,43	9.232.853.606,32	1,001819	1,247436	1,124628	0,843471
08	CACHOEIRAS DE MACACU	861.778.415,32	646.137.922,01	0,121612	0,087299	0,104456	0,078342
09	CAMBUÇI	106.318.747,31	114.728.097,74	0,015003	0,015501	0,015252	0,011439
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	15.686.805.458,33	16.060.072.906,31	2,213679	2,169850	2,191765	1,643823
11	CANTAGALO	786.663.502,89	714.794.089,48	0,111012	0,096575	0,103794	0,077845
85	CARAPEBUS	1.215.621.783,53	987.455.580,82	0,171545	0,133414	0,152480	0,114360
71	CARDOSO MOREIRA	114.107.733,80	107.107.876,62	0,016103	0,014471	0,015287	0,011465
12	CARMO	372.462.813,30	338.882.794,38	0,052561	0,045786	0,049173	0,036880
13	CASIMIRO DE ABREU	1.661.751.301,84	1.552.688.853,69	0,234502	0,209781	0,222142	0,166606
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	253.338.756,05	318.058.365,72	0,035750	0,042972	0,039361	0,029521
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	123.814.673,98	130.367.580,23	0,017472	0,017614	0,017543	0,013157
15	CORDEIRO	245.230.141,30	204.176.246,41	0,034606	0,027586	0,031096	0,023322
16	DUAS BARRAS	70.913.243,12	109.551.017,83	0,010007	0,014801	0,012404	0,009303
17	DUQUE DE CAXIAS	161.211.905.030,36	55.218.900.789,49	22,749787	7,460535	15,105161	11,328871
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	73.577.417,13	65.063.257,56	0,010383	0,008791	0,009587	0,007190
73	GUAPIMIRIM	522.857.933,40	616.904.030,19	0,073784	0,083349	0,078566	0,058925
83	IGUABA GRANDE	154.999.289,33	186.542.577,44	0,021873	0,025203	0,023538	0,017653
19	ITABORAÍ	2.155.944.084,18	2.115.481.130,94	0,304241	0,285819	0,295030	0,221273
20	ITAGUAÍ	4.808.977.820,34	6.430.098.042,85	0,678630	0,868760	0,773695	0,580271
66	ITALVA	104.484.282,79	117.307.099,02	0,014745	0,015849	0,015297	0,011473
21	ITAOCARA	191.042.720,98	203.687.587,53	0,026959	0,027520	0,027239	0,020430



22	ITAPERUNA	1.120.868.606,25	1.226.529.341,04	0,158174	0,165714	0,161944	0,121458
69	ITATIAIA	10.863.231.916,46	12.832.045.840,12	1,532990	1,733717	1,633354	1,225015
77	JAPERI	710.136.755,67	777.075.919,00	0,100213	0,104989	0,102601	0,076951
23	LAJE DO MURIAÉ	39.277.828,54	48.897.513,37	0,005543	0,006607	0,006075	0,004556
24	MACAÉ	25.469.040.126,66	19.122.656.938,38	3,594122	2,583631	3,088877	2,316657
90	MACUCO	173.066.949,02	139.018.227,86	0,024423	0,018783	0,021603	0,016202
25	MAGÉ	1.380.884.002,03	1.356.041.704,04	0,194867	0,183213	0,189040	0,141780
26	MANGARATIBA	294.772.653,93	294.506.424,10	0,041597	0,039790	0,040693	0,030520
27	MARICÁ	72.097.328.528,54	127.826.906.562,53	10,174180	17,270483	13,722332	10,291749
28	MENDES	132.006.810,37	156.266.401,83	0,018628	0,021113	0,019870	0,014903
92	MESQUITA	795.243.271,36	729.580.499,38	0,112223	0,098572	0,105398	0,079048
29	MIGUEL PEREIRA	216.337.780,59	239.888.379,72	0,030529	0,032411	0,031470	0,023602
30	MIRACEMA	255.845.712,29	288.955.024,14	0,036104	0,039040	0,037572	0,028179
31	NATIVIDADE	98.932.410,00	117.400.682,85	0,013961	0,015862	0,014911	0,011184
32	NILÓPOLIS	906.634.948,28	888.588.535,13	0,127942	0,120056	0,123999	0,092999
33	NITERÓI	42.755.516.366,47	56.022.899.282,84	6,033543	7,569162	6,801353	5,101014
34	NOVA FRIBURGO	3.282.211.323,84	3.286.802.468,92	0,463177	0,444075	0,453626	0,340220
35	NOVA IGUAÇU	6.903.868.898,93	7.198.880.648,16	0,974255	0,972629	0,973442	0,730082
36	PARACAMBI	640.856.515,35	640.369.868,77	0,090436	0,086519	0,088477	0,066358
37	PARAIBA DO SUL	692.068.514,20	684.359.090,23	0,097663	0,092463	0,095063	0,071297
38	PARATY	3.001.297.478,95	5.475.384.666,46	0,423535	0,739770	0,581653	0,436239
67	PATY DO ALFERES	296.936.658,64	273.139.760,95	0,041903	0,036904	0,039403	0,029553
39	PETRÓPOLIS	6.405.275.647,35	7.166.427.464,67	0,903895	0,968244	0,936070	0,702052
84	PINHEIRAL	505.156.978,68	647.454.697,46	0,071286	0,087477	0,079381	0,059536
40	PIRAÍ	5.483.232.745,26	5.947.961.843,58	0,773779	0,803619	0,788699	0,591524
41	PORCIÚNCULA	107.606.954,01	108.826.610,02	0,015185	0,014703	0,014944	0,011208
87	PORTO REAL	8.155.717.209,88	4.692.907.100,25	1,150913	0,634051	0,892482	0,669362
75	QUATIS	102.192.733,21	117.697.461,13	0,014421	0,015902	0,015161	0,011371
74	QUEIMADOS	2.498.628.250,58	2.796.017.484,76	0,352600	0,377765	0,365183	0,273887
70	QUISSAMÃ	6.791.791.236,82	5.248.580.223,30	0,958439	0,709127	0,833783	0,625337
42	RESENDE	19.959.945.617,63	16.975.980.629,56	2,816693	2,293597	2,555145	1,916359
43	RIO BONITO	636.319.797,51	661.360.045,59	0,089796	0,089355	0,089575	0,067182
44	RIO CLARO	163.737.753,45	122.087.760,02	0,023106	0,016495	0,019800	0,014850
45	RIO DAS FLORES	73.201.571,52	63.705.495,16	0,010330	0,008607	0,009468	0,007101
79	RIO DAS OSTRAS	2.738.475.148,56	2.536.115.043,15	0,386446	0,342650	0,364548	0,273411
64	RIO DE JANEIRO	175.757.119.917,05	176.049.183.928,91	24,802369	23,785716	24,294043	18,220532
46	SANTA MARIA MADALENA	72.305.391,08	73.031.355,50	0,010204	0,009867	0,010035	0,007527
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	617.459.692,60	714.007.701,41	0,087134	0,096468	0,091801	0,068851
48	SÃO FIDÉLIS	270.919.852,28	238.555.261,53	0,038231	0,032231	0,035231	0,026423
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	819.835.528,92	645.777.648,43	0,115693	0,087250	0,101472	0,076104
49	SÃO GONÇALO	8.439.967.307,15	8.671.689.642,81	1,191025	1,171618	1,181322	0,885991
50	SÃO JOÃO DA BARRA	9.253.107.386,97	11.152.313.927,69	1,305773	1,506771	1,406272	1,054704
51	SÃO JOÃO DE MERITI	3.604.787.685,39	4.334.817.351,56	0,508698	0,585670	0,547184	0,410388
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	54.372.229,55	71.871.315,96	0,007673	0,009710	0,008691	0,006519
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	216.741.122,04	236.116.525,66	0,030586	0,031901	0,031243	0,023433
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.133.445.798,66	1.236.606.925,84	0,159949	0,167076	0,163513	0,122634
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	97.741.863,85	67.282.182,97	0,013793	0,009090	0,011441	0,008581
54	SAPUCAIA	879.906.394,23	899.709.616,68	0,124170	0,121558	0,122864	0,092148
55	SAQUAREMA	19.585.844.097,67	77.865.655.227,34	2,763901	10,520301	6,642101	4,981576
86	SEROPÉDICA	2.771.648.816,41	2.909.134.762,09	0,391128	0,393048	0,392088	0,294066
56	SILVA JARDIM	120.659.118,67	183.350.506,57	0,017027	0,024772	0,020899	0,015675
57	SUMIDOURO	210.359.513,24	255.257.645,83	0,029685	0,034487	0,032086	0,024064
89	TANGUÁ	247.785.720,70	273.433.069,81	0,034967	0,036943	0,035955	0,026966
58	TERESÓPOLIS	2.263.403.504,83	2.719.060.432,25	0,319405	0,367368	0,343387	0,257540
59	TRAJANO DE MORAIS	54.988.208,73	57.697.437,17	0,007760	0,007795	0,007777	0,005833
60	TRÊS RIOS	3.403.248.254,52	2.790.562.531,97	0,480257	0,377028	0,428643	0,321482
61	VALENÇA	1.181.669.792,75	1.042.761.925,18	0,166754	0,140886	0,153820	0,115365
76	VARRE-SAI	64.095.767,15	84.498.922,32	0,009045	0,011417	0,010231	0,007673
62	VASSOURAS	368.954.895,62	338.208.769,04	0,052066	0,045695	0,048880	0,036660
63	VOLTA REDONDA	19.437.397.131,58	16.784.384.525,79	2,742953	2,267711	2,505332	1,878999
<b>TOTAIS:</b>		<b>708.630.385.845,47</b>	<b>740.146.662.635,38</b>	<b>100,000000</b>	<b>100,000000</b>	<b>100,000000</b>	<b>75,000000</b>

ANEXO III						
DEMONSTRATIVO DOS DADOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DOS CRITÉRIOS ESTADUAIS						
Dados utilizados no ano-base de 2023 para o IPM 2025 - Fontes: IBGE, CEPERJ, TCE/RJ e SUAR/SEFAZ						
REGIÃO CAPITAL						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em n° hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
64	RIO DE JANEIRO	6.211.223	1.200,20	0,00	20.083.109.925,69	0,899200
<b>TOTAL</b>		<b>6.211.223</b>	<b>1.200,20</b>	<b>0,00</b>	<b>20.083.109.925,69</b>	<b>0,899200</b>
REGIÃO METROPOLITANA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em n° hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
72	BELFORD ROXO	483.087	78,96	139.060.167,62	569.558.012,81	0,219500
17	DUQUE DE CAXIAS	808.161	467,13	906.565.772,42	7.788.593.914,42	2,332200
73	GUAPIMIRIM	51.696	358,38	56.332.427,74	34.958.904,56	1,673500
19	ITABORAÍ	224.267	429,56	197.577.554,06	170.010.654,17	0,434100
20	ITAGUAÍ	116.841	282,32	285.904.242,56	97.303.533,95	0,982200
77	JAPERI	96.289	81,68	33.923.818,77	39.095.849,54	0,468700
25	MAGÉ	228.127	390,75	95.562.588,51	60.266.305,32	1,043800
27	MARICÁ	197.277	361,53	410.483.234,48	53.129.991,06	2,366600
92	MESQUITA	167.127	41,18	77.561.837,76	49.273.838,25	3,483700
32	NILÓPOLIS	146.774	19,36	85.063.358,20	34.349.694,67	0,567200
33	NITERÓI	481.749	133,75	1.546.291.781,45	659.086.001,97	2,630400
35	NOVA IGUAÇU	785.867	520,60	517.723.692,10	481.819.152,67	2,827900
36	PARACAMBI	41.375	190,95	25.201.636,35	30.913.012,75	0,959700
74	QUEIMADOS	140.523	75,92	73.357.363,68	292.760.167,23	0,422000
49	SÃO GONÇALO	896.744	248,40	536.158.788,41	640.113.868,71	0,522500
51	SÃO JOÃO DE MERITI	440.962	35,13	210.602.459,34	268.422.010,99	0,818900
86	SEROPÉDICA	80.596	265,21	69.150.856,46	237.126.669,20	0,424700
89	TANGUÁ	31.086	143,01	14.644.355,44	7.491.083,41	0,355100
<b>TOTAL</b>		<b>5.418.548</b>	<b>4.123,82</b>	<b>5.281.165.935,35</b>	<b>11.514.272.665,68</b>	<b>22,532700</b>
REGIÃO NOROESTE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em n° hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
80	APERIBÉ	11.034	94,54	6.272.086,46	4.866.947,66	0,577700
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	35.173	596,63	29.949.101,65	8.270.512,97	0,209500
09	CAMBUÇI	14.616	558,12	6.858.716,15	1.569.756,67	0,257500
66	ITALVA	14.073	290,60	6.662.642,37	2.871.338,90	0,384800
21	ITAOCARA	22.919	433,19	12.151.194,54	4.601.914,13	0,221100
22	ITAPERUNA	101.041	1.106,76	82.072.663,89	67.298.134,12	0,316100
23	LAJE DO MURIAÉ	7.336	253,54	2.008.399,10	3.249.139,06	0,299500
30	MIRACEMA	26.881	303,40	12.146.503,65	23.656.674,35	0,284200
31	NATIVIDADE	15.074	386,91	7.413.716,72	1.844.979,88	0,404500
41	PORCIÚNCULA	17.288	291,45	14.281.516,57	3.595.974,04	0,258800
47	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	41.325	603,30	29.048.513,43	30.819.477,73	0,289400
88	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.070	249,84	2.550.875,73	445.508,60	0,414100
76	VARRE-SAI	10.207	201,93	4.849.651,25	1.679.073,81	0,137900
<b>TOTAL</b>		<b>324.037</b>	<b>5.370,21</b>	<b>216.265.581,51</b>	<b>154.769.431,92</b>	<b>4,055100</b>

REGIÃO NORTE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	483.540	4.032,74	532.021.142,94	335.842.400,87	2,026400
85	CARAPEBUS	13.847	304,93	8.693.682,00	1.229.656,13	1,435300
71	CARDOSO MOREIRA	12.958	523,05	5.898.449,16	2.491.513,44	0,447500
14	CONCEIÇÃO DE MACABU	21.104	338,27	11.079.681,07	4.442.834,19	0,466200
24	MACAÉ	246.391	1.216,78	1.182.365.291,42	3.349.541.681,19	1,042400
70	QUISSAMÁ	22.393	719,70	25.339.525,65	4.016.595,81	2,008300
48	SÃO FIDÉLIS	38.961	1.034,82	18.189.601,73	12.661.785,70	0,261100
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	45.059	1.118,18	14.902.653,63	7.144.976,94	0,228700
50	SÃO JOÃO DA BARRA	36.573	451,10	219.775.738,19	1.174.620.173,51	0,691200
	<b>TOTAL</b>	<b>920.826</b>	<b>9.739,57</b>	<b>2.018.265.765.794.891.991.617,78</b>		<b>8,607100</b>

REGIÃO SERRANA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
05	BOM JARDIM	28.102	382,45	20.653.836,72	25.004.725,86	0,160500
11	CANTAGALO	19.390	747,32	15.695.110,52	91.015.069,75	0,168000
12	CARMO	17.198	306,13	8.559.249,88	47.590.565,61	0,507300
15	CORDEIRO	20.783	113,05	18.542.129,32	5.269.946,46	0,254200
16	DUAS BARRAS	10.980	379,59	4.755.946,87	2.584.093,88	0,173600
90	MACUCO	5.415	78,36	4.514.050,09	5.811.384,08	0,498600
34	NOVA FRIBURGO	189.939	935,38	206.544.425,06	278.018.409,29	2,392100
39	PETRÓPOLIS	278.881	791,93	486.879.757,45	418.980.338,54	1,698500
46	SANTA MARIA MADALENA	10.232	810,96	5.092.959,69	697.823,57	0,975400
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	22.080	219,65	13.262.229,80	10.154.658,89	1,094100
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	7.750	397,21	7.191.821,05	398.836,11	0,129400
57	SUMIDOURO	15.206	413,39	8.265.983,01	7.464.390,00	0,152700
58	TERESÓPOLIS	165.123	773,35	206.446.591,93	175.839.979,01	1,374800
59	TRAJANO DE MORAIS	10.302	591,15	6.032.567,90	492.716,19	0,169800
	<b>TOTAL</b>	<b>801.381</b>	<b>6.939,92</b>	<b>1.012.436.659.291.069.322.937,24</b>		<b>9,749000</b>

REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
02	ARARUAMA	129.671	638,50	138.121.527,12	60.349.667,07	1,822700
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	40.006	86,06	143.697.298,76	21.420.240,30	2,094100
65	ARRAIAL DO CABO	30.986	151,79	48.392.143,16	6.756.977,16	1,681800
07	CABO FRIO	222.161	398,59	275.616.133,45	119.867.444,07	1,004400
13	CASIMIRO DE ABREU	56.943	954,61	43.219.380,01	106.592.328,75	4,713400
08	CACHOEIRAS DE MACACU	46.110	462,87	51.332.310,15	13.064.903,02	1,940500
83	IGUABA GRANDE	27.920	51,05	33.134.804,04	6.514.138,26	1,329100
43	RIO BONITO	56.276	459,49	47.152.388,10	73.370.526,99	0,947000
79	RIO DAS OSTRAS	156.491	228,07	333.324.102,33	259.650.835,98	1,019800
52	SÃO PEDRO DA ALDEIA	104.029	332,44	93.229.710,79	140.406.142,38	1,473200
55	SAQUAREMA	89.559	352,25	146.813.907,87	61.828.924,05	1,938800
56	SILVA JARDIM	21.352	937,55	23.157.564,50	3.749.392,69	3,722800
	<b>TOTAL</b>	<b>981.504</b>	<b>5.053,27</b>	<b>1.377.191.270.28873.571.520,72</b>		<b>23,687600</b>

REGIÃO MÉDIO PARAÍBA						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
03	BARRA DO PIRAI	92.883	584,24	53.132.689,18	168.146.259,45	0,376400
04	BARRA MANSA	169.894	548,05	146.140.082,07	140.794.462,40	1,527700
69	ITATIAIA	30.908	240,95	59.816.664,44	399.886.090,27	1,525500
84	PINHEIRAL	24.298	82,26	12.975.205,29	93.652.102,67	0,334700
40	PIRAÍ	27.474	490,22	39.738.525,55	468.006.664,50	1,269300
87	PORTO REAL	20.373	50,89	37.824.737,85	200.056.199,66	0,637600
75	QUATIS	13.682	284,83	9.104.393,55	2.629.431,55	0,293900
42	RESENDE	129.612	1.099,74	211.595.826,26	887.797.086,06	1,181700
44	RIO CLARO	17.401	847,10	12.767.454,67	2.508.404,85	4,425900
45	RIO DAS FLORES	8.954	478,83	5.555.153,34	1.557.545,90	0,820500
61	VALENÇA	68.088	1.300,84	41.781.718,20	112.710.870,97	0,333300
63	VOLTA REDONDA	261.563	182,13	404.703.983,13	752.676.393,58	1,837600
	<b>TOTAL</b>	<b>865.130</b>	<b>6.190,08</b>	<b>1.035.136.433.533.230.421.511,86</b>		<b>14,564100</b>

REGIÃO CENTRO SUL						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
81	AREAL	11.828	110,66	15.482.645,63	29.306.060,23	1,276900
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	8.741	108,80	7.165.876,28	33.964.291,18	0,262200
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	12.242	139,38	6.326.970,10	2.250.866,34	0,338300
28	MENDES	17.502	95,31	7.688.390,11	11.523.333,67	0,263700
29	MIGUEL PEREIRA	26.582	288,18	24.967.584,30	10.346.319,99	1,676500
37	PARAÍBA DO SUL	42.063	571,12	29.513.468,51	33.920.574,44	0,717500
67	PATY DO ALFERES	29.619	314,07	23.320.282,29	9.935.319,80	0,542000
54	SAPUCAIA	17.729	541,01	14.586.638,44	92.394.389,84	2,428100
60	TRÊS RIOS	78.346	323,25	77.093.039,60	281.358.831,47	0,498700
62	VASSOURAS	33.976	536,31	23.551.765,29	16.856.229,41	0,452200
	<b>TOTAL</b>	<b>278.628</b>	<b>3.028,09</b>	<b>229.696.660.55521.856.216,37</b>		<b>8,456100</b>

REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE						
CÓD	MUNICÍPIO	População (em nº hab.)	Área (em Km2)	Rec. Própria (em R\$)	Arrecadação ICMS (em R\$)	Índice de Conservação Ambiental (em %)
01	ANGRA DOS REIS	167.434	816,98	412.768.355,42	324.295.613,65	2,282800
26	MANGARATIBA	41.220	367,60	134.978.187,73	9.212.709,98	2,691400
38	PARATY	45.243	923,24	76.675.152,26	24.316.815,64	2,475000
	<b>TOTAL</b>	<b>253.897</b>	<b>2.107,82</b>	<b>624.421.695.41357.825.139,27</b>		<b>7,449200</b>

ANEXO IV  
TABELA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS PARA 2025

REGIÃO CAPITAL									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Própria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. para o IPM	IPM 2025
64	RIO DE JANEIRO	18,220532	2,477200	0,184500	0,004100	0,089800	0,000000	0,022480	20,998612
	<b>TOTAIS</b>	<b>18,220532</b>	<b>2,477200</b>	<b>0,184500</b>	<b>0,004100</b>	<b>0,089800</b>	<b>0,000000</b>	<b>0,022480</b>	<b>20,998612</b>

REGIÃO METROPOLITANA									
CÓD	MUNICÍPIO	Índ. Valor Adic.	Índ. População	Índ. Área	Índ. Rec. Própria	Índ. Cota Mínima	Índ. Aj. Econômico	Índ. Cons. Amb. p/IPM	IPM 2025
72	BELFORD ROXO	0,926067	0,187625	0,015276	0,000597	0,060439	0,004053	0,005487	1,199544
17	DUQUE DE CAXIAS	11,328871	0,313880	0,090372	0,000285	0,060439	0,000430	0,058305	11,852582
73	GUAPIRIM	0,058925	0,020078	0,069333	0,003942	0,060439	0,031114	0,041838	0,285669
19	ITABORAÍ	0,221273	0,087103	0,083104	0,002843	0,060439	0,011210	0,010852	0,476823
20	ITAGUAÍ	0,580271	0,045379	0,054618	0,007187	0,060439	0,007189	0,024555	0,779639
77	JAPERI	0,076951	0,037398	0,015802	0,002123	0,060439	0,032450	0,011717	0,236879
25	MAGÉ	0,141780	0,088602	0,075595	0,003879	0,060439	0,013742	0,026095	0,410131
27	MARICÁ	10,291749	0,076620	0,069942	0,018899	0,060439	0,000490	0,059165	10,577304
92	MESQUITA	0,079048	0,064910	0,007967	0,003850	0,060439	0,025640	0,087093	0,328947
32	NILÓPOLIS	0,092999	0,057005	0,003745	0,006058	0,060439	0,026190	0,014180	0,260616
33	NITERÓI	5,101014	0,187106	0,025876	0,005739	0,060439	0,000943	0,065760	5,446876
35	NOVA IGUAÇU	0,730082	0,305221	0,100716	0,002628	0,060439	0,003764	0,070698	1,273548
36	PARACAMBI	0,066358	0,016070	0,036941	0,001994	0,060439	0,038846	0,023993	0,244641
74	QUEIMADOS	0,273887	0,054577	0,014688	0,000613	0,060439	0,013388	0,010550	0,428142
49	SÃO GONÇALO	0,885991	0,348285	0,048055	0,002049	0,060439	0,003333	0,013062	1,361213
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0,410388	0,171264	0,006796	0,001919	0,060439	0,007180	0,020473	0,678459
86	SEROPÉDICA	0,294066	0,031302	0,051308	0,000714	0,060439	0,012814	0,010617	0,461260



Summary table for the state of Rio de Janeiro with columns for various indices and total values across different regions.

Table for REGIÃO NOROESTE showing data for municipalities such as APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, and CAMBUCI, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO NORTE showing data for municipalities such as CAMPOS DOS GOYTACAZES, CARAPEBUS, and CARDOSO MOREIRA, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO SERRANA showing data for municipalities such as BOM JARDIM, CANTAGALO, and CARMO, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO BAIXADAS LITORÂNEAS showing data for municipalities such as ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, and ARRAIAL DO CABO, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO MÉDIO PARAÍBA showing data for municipalities such as BARRA DO PIRAI, BARRA MANSÁ, and ITATIAIA, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO CENTRO SUL showing data for municipalities such as AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, and ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Table for REGIÃO LITORAL SUL FLUMINENSE showing data for municipalities such as ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, and PARATY, including indices for value, population, area, and economic indicators.

Id: 2590366

DECRETO N° 49.265 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, NO VALOR DE R\$ 90.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual n° 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- o art. 6° da Lei Estadual n° 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Estadual n° 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024;

- e o que consta do processo n° SEI-120001/003183/2024;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma do Anexo I.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2°, item 3 do art. 120 da Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3° - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual n° 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, na forma do Anexo II.

Art. 4° - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual n° 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5° - Fica excepcionalizada do Parágrafo 8, do art. 2º, do Decreto Estadual n° 49.132, de 06 de junho de 2024, a Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024

CLÁUDIO CASTRO Governador